



12

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

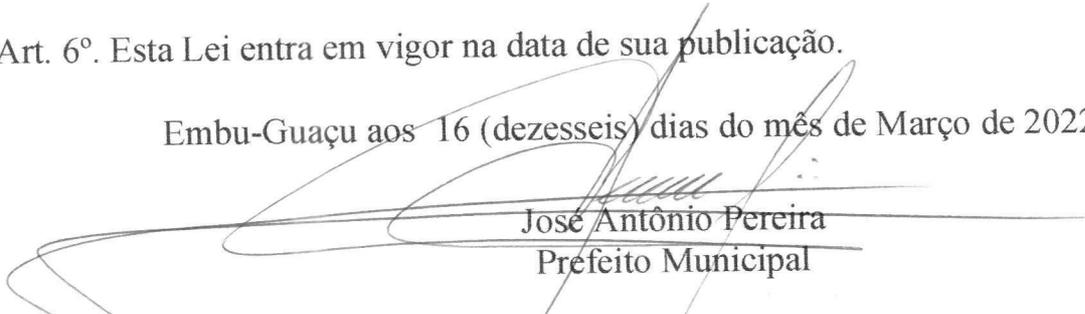
Nº002/2022

(Garante a aplicação do Piso Nacional dos Professores na rede municipal de Embu-Guaçu e dá outras providências)

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º. Fica garantida a aplicação do Piso Nacional da categoria para Professores da rede municipal de Embu-Guaçu, proporcional à jornada de trabalho efetivamente realizada.
- Art. 2º. Para a composição do valor que integrará o piso, será considerado o salário base dos professores, acrescido da gratificação/adicional de nível universitário ou superior incorporada pela Lei Complementar nº 168/2021, bem como o valor eventualmente necessário para que se cumpra o Piso Nacional.
- Art. 3º. O Piso dos Professores, ante a natureza salarial das verbas que o integram, será considerado a base para efeito de cálculo de todas as vantagens/benefícios dos Professores integrantes da carreira.
- Art. 4º. Aos futuros ingressantes da carreira dos Professores, não beneficiados pela gratificação/adicional de nível universitário ou superior incorporada pela Lei Complementar nº 168/2021, será garantido o pagamento de complementação, suficiente para que seja atingido o Piso da categoria, na proporção da jornada de trabalho realizada.
- Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2022

Considerando a necessidade de valorização da categoria dos Professores. Levando-se em conta a majoração do Piso Nacional dos Professores, que vincula todos os entes da federação.

Tendo em vista ainda, a necessidade de adequação dos gastos com servidores ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto tem por fim valorizar os Professores da rede pública municipal, fazendo cumprir efetivamente o Piso Nacional da categoria, e mantendo ainda o compromisso com a responsabilidade fiscal, que deve nortear a ação dos agentes públicos, razão pela qual solicitamos a aprovação integral do presente Projeto de Lei Complementar por essa prestigiosa Casa de Leis.

PISO NACIONAL – 150 HORAS/AULA – R\$ 2.886,00

ATUAIS SERVIDORES	
SALÁRIO BASE ATUAL	R\$ 2.164,50
SALÁRIO BASE REAJUSTADO 11.11%	R\$ 2.405,00
SALÁRIO/RÚBRICA APARTADA LEI COMPLEMENTAR Nº168/2021 20%	R\$ 481,00

FUTUROS SERVIDORES	
SALÁRIO BASE	R\$ 2.405,00
COMPLEMENTAÇÃO/PISO	R\$ 481,00

Embu-Guaçu aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março de 2022.



Câmara Municipal de Embu-Guaçu - Embu-Guaçu - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000466

34

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/03/24000466

Número / Ano	000466/2022
Data / Horário	24/03/2022 - 12:20:25
Assunto	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 002/2022
Interessado	DIVISÃO LEGISLATIVA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	DOCUMENTOS DIVERSOS
Número Páginas	2
Emitido por	tassia



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

14

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, QUE GARANTE O PISO NACIONAL DA CATEGORIA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO EFETIVAMENTE REALIZADA.

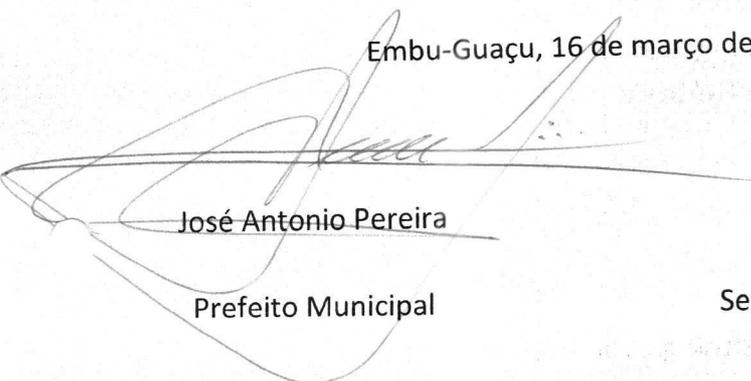
FOLHA DE PAGAMENTO 2021/2022 (março de 2021 a fevereiro de 2022)

R\$ 95.725.883,96 acarretando em um percentual de 50,89% de uma RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE R\$ 188.000.000,00 .

PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES PARA 2022 R\$ 30.000.000,00.

Folha de pagamento R\$ 95.725.883,96 menos folha dos professores 2021, R\$ 26.600.000,00 mais o valor da folha dos professores com novo piso R\$ 30.000.000,00 igual a R\$ 99.400.000,00 . Em se mantendo a Receita Corrente Líquida de R\$ 188.080.336,64 teremos um percentual com despesa de pessoal em 52,88%, acima do limite prudencial, porém aquém do limite máximo.

Embu-Guaçu, 16 de março de 2022.


José Antonio Pereira

Prefeito Municipal


Antonio Lopes Sueiro Filho

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 92/2022

Requeiro nos termos do artigo 127 e 128, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei Complementar n. 002/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, para que seja apreciado (discutido e votado) na Ordem do Dia da 09ª Sessão Ordinária.

Este requerimento se faz necessário para dar celeridade a majoração do Piso Nacional dos Professores.

Plenário Benedicto Roschel de Moraes, aos 29 (vinte e nove) dias do mês março de 2022.


Toninho Valflor
Vereador - MDB

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130 | Tel 4661-1078

PARECER Nº 013/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 – *Garante a aplicação do Piso Nacional dos Professores na rede municipal de Embu-Guaçu e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe por meio do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 a garantia de aplicação do Piso Nacional dos Professores na rede municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com a Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação.

A proposta do Poder Executivo vem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação após aprovação do Requerimento de Urgência Especial aprovado na 9ª (nona) Sessão Ordinária.

II – ANÁLISE

Pela Constituição Federal, o Município de Embu-Guaçu tem competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

É evidente o interesse local na garantia do Piso Nacional dos Professores na rede municipal de Embu-Guaçu.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, uma vez que nos termos do que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica do Município a iniciativa de Leis

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130 | Tel 4661-1078

Complementares, como é o caso, cabe a qualquer Vereador, Comissão, Prefeito e iniciativa popular.

No caso em análise, verifica-se que o projeto de Lei tem iniciativa do Prefeito, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

No mais, não se verifica a violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais e nem vícios que comprometam a legalidade e a juridicidade do projeto em questão.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade de Embu-Guaçu.

III – VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.


Vereador
Relator